

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3440688020220405150334

Processo 0807037-67.2021.8.23.0010 ★ - (378 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais **Informações Adicionais** **Partes** **Movimentações** **Apensamentos (0)**

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

86 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 86

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
86	05/04/2022 15:03:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
86.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2797553IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL02.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ROBSON MIRANDA RAMOS) em 04/04/2022 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE OUTROS (23/03/2022) e ao evento de expedição seq. 82.			
85	04/04/2022 00:00:46	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE OUTROS (23/03/2022) e ao evento de expedição seq. 81.	SISTEMA CNJ
84	30/03/2022 00:01:53	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/03/2022 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE OUTROS (23/03/2022) e ao evento de expedição seq. 81.	SISTEMA CNJ
83	28/03/2022 09:35:39	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ROBSON MIRANDA RAMOS com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE OUTROS (23/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
82	23/03/2022 09:44:19	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE OUTROS (23/03/2022)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
81	23/03/2022 09:44:19	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE OUTROS (23/03/2022)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08070376720218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON MIRANDA RAMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu apresentou sequelas.

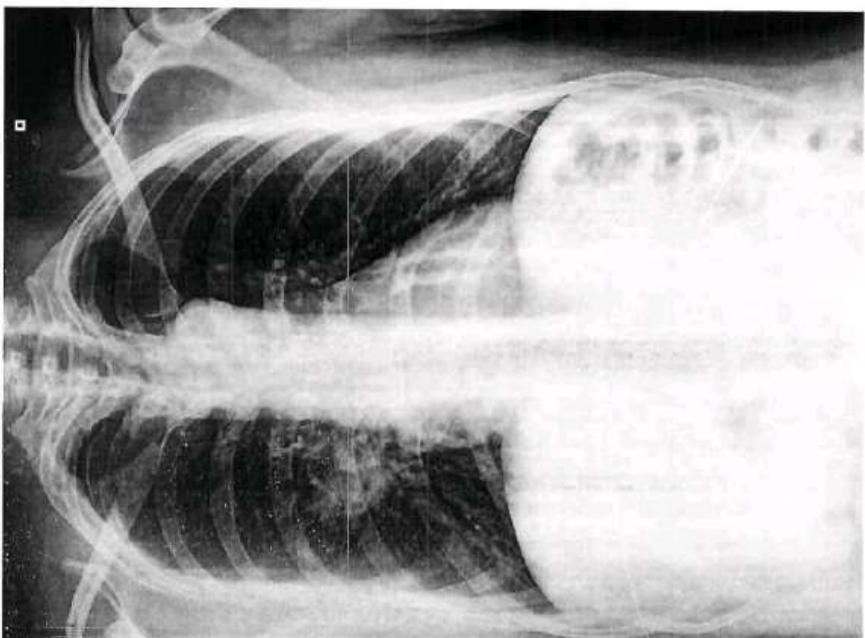
Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Após nova manifestação do respeitável perito, o mesmo ratificou a existência das lesões no tórax e clavícula direita do autor, indicando que há nos autos radiografias das lesões na data do acidente.

No entanto, vem a Ré apontar que os exames informados possuem a data de 06/10/2020 e não 04/10/2020 (data do acidente).

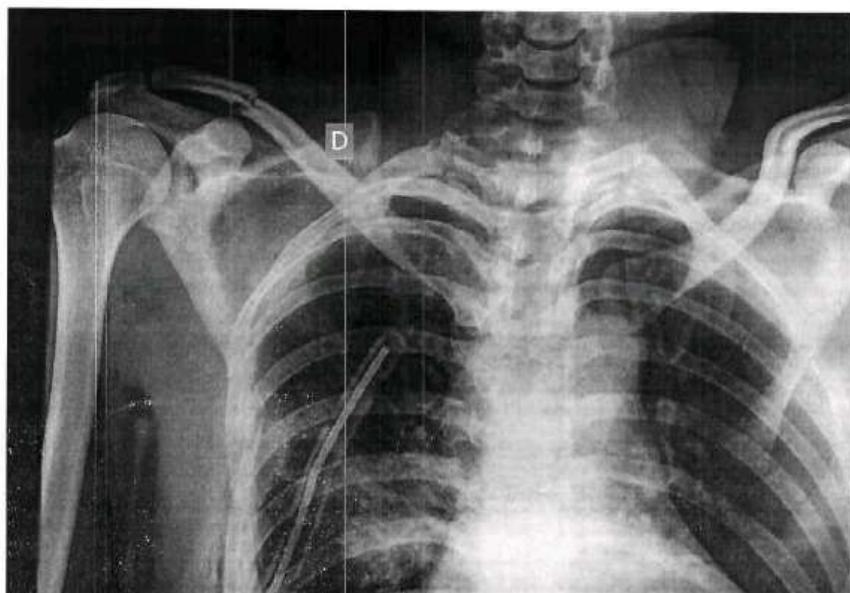


Printed by Zafaz Sistemas e Tecnologia, By Miguel (1/1)
Patient: Robson Miranda Ramos [HGR-2093348504]
Study: 06/10/20 - 11:29 Torax PA



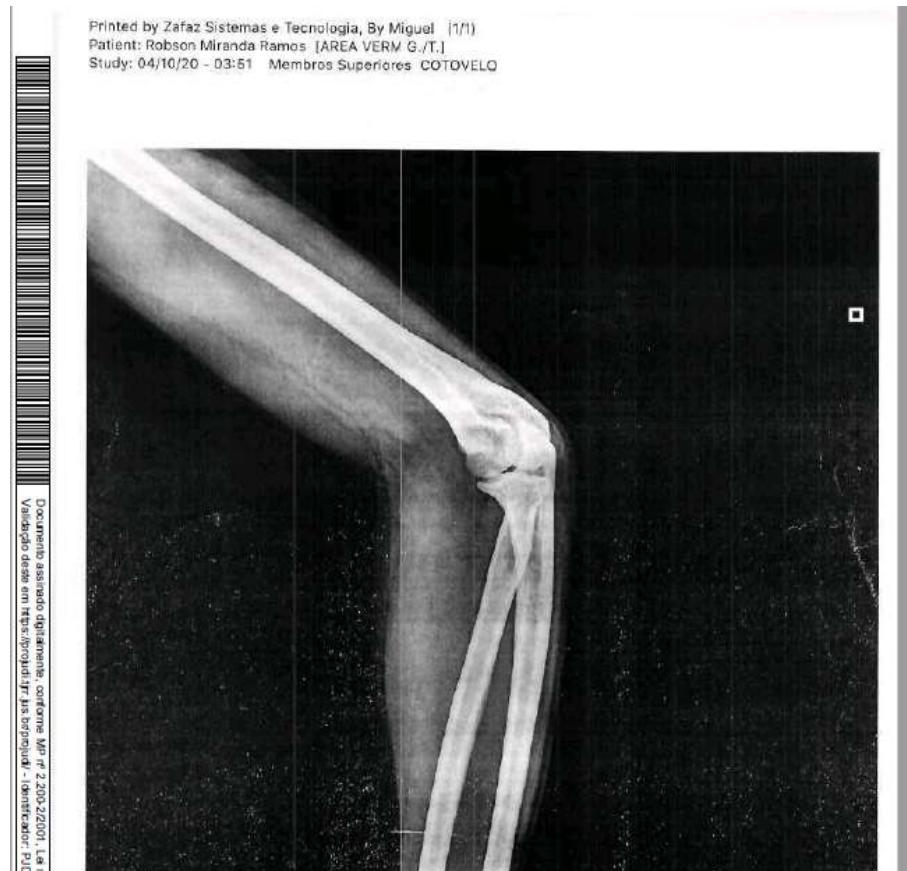
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lst nº 1
Validação digital em https://projetodigital.mpf.mp.br

Printed by Zafaz Sistemas e Tecnologia, By Miguel (1/1)
Patient: Robson Miranda Ramos [HGR-2093348427]
Study: 06/10/20 - 19:00 Torax PA



Documento assinado digitalmente, co
Validação digital em https://projetodigital.mpf.mp.br

Observe que a única radiografia da data do acidente foi realizada no cotovelo e não apresenta qualquer lesão.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei
Validação desse em https://sigarj.rj.tesouro.nf.br/painel/ - Identificador: PUD

Sendo assim, vem a parte Ré requerer a devida improcedência da ação, em razão da ausência de nexo entre as lesões apuradas em laudo pericial e as informadas na documentação de primeiro atendimento médico na data do acidente.

Contudo, caso Vossa Exa. não compartilhe do entendimento, vale ainda ressaltar que não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**